



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 5.404, DE 07 DE MAIO DE 2025

Altera a redação do artigo 7º, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.083, de 19 de maio de 2022, para incluir a atribuição de supervisionar as condições de tráfego nas vias municipais que estejam sendo submetidas a obras, com o objetivo de garantir a fluidez e a segurança do trânsito no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O art. 7º, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.083, de 19 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal, incluindo a supervisão das condições de trânsito em obras que comprometam a fluidez do tráfego, adotando providências para redirecionar os veículos e minimizar os impactos, especialmente em horários de pico.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 07 de maio de 2025.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 09 / 05 / 2025

Katia Niquelon
Servidora

Rafael Felipe Cita
RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

Gabriel Esper Duarte
GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração